

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI NR. 857/99

Autoriza permuta de imóveis no Bairro São Francisco.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, por seus representantes decreta e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o Dr. Matarazo José da Silva, as seguintes áreas de terreno:

1 - Áreas pertencentes ao Dr. Matarazo José da Silva, localizadas em terreno de sua propriedade no lugar denominado "Fazenda do Baú", que após a permuta passarão a pertencer ao **Município e a integrar o loteamento denominado "Bairro São Francisco"**, nesta cidade:

- a) área 1, com 2.600,00m² confrontando com o Bairro São Francisco e Matarazo José da Silva, avaliada em R\$-1.924,00 (hum mil, novecentos e vinte quatro reais);
- b) área 2, com 2.200,00m², confrontando com o Bairro São Francisco e Matarazo José da Silva, avaliada em R\$-1.628,00 (hum mil, seiscentos e vinte e oito reais);
- c) área 3, com 2.650,00m², confrontando com o Bairro São Francisco e Matarazo José da Silva, avaliada em R\$-1.975,20 (hum mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).



II – Áreas pertencentes ao Município, localizadas no Bairro São Francisco, nesta cidade, que após a permuta passarão a pertencer ao Dr. Matarazo José da Silva e a integrar os terrenos da “Fazenda do Baú”:

a) área 1, com 2.220,00m², confrontando com as Ruas São Paulo e Santo Antônio e Matarazo José da Silva, avaliada em R\$-2.331,00 (dois mil, trezentos e trinta e um reais);

b) área 2, com 1.250,00m², confrontando com as Ruas São João e Santa Rita e Matarazo José da Silva, avaliada em R\$-1.312,50 (hum mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos);

c) área 3, com 1.628,00m², confrontando com as Ruas Santa Inês e Santa Catarina e Matarazo José da Silva, avaliada em R\$-1.709,40 (hum mil, setecentos e nove reais e quarenta centavos);

d) área 4, com 166,00m², confrontando com as Ruas São Benedito, São Geraldo e Matarazo José da Silva, avaliada em R\$-174,30 (cento e setenta quatro reais e trinta centavos).

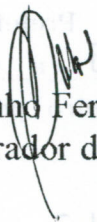
Art. 2º - Na permuta autorizada pela presente lei, não haverá tornas de quaisquer espécies, ficando a cargo do Dr. Matarazo José da Silva as despesas com a lavratura da escritura pública e seu registro perante o cartório competente, assim como as decorrentes das modificações dos tapumes.



Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 03 de dezembro de 1999.


Ilson Moraes da Silva
Prefeito Municipal


Matozinho Ferreira Barbosa
Procurador do Município